# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 003/2023, de 13 de janeiro de 2023.**

***"Regulamenta a doação de prêmios a contribuintes do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU mediante sorteio para o exercício do ano de 2023".***

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1** - O Poder Executivo Municipal realizará no ano de 2023 a campanha denominada "IPTU Premiado Piacatu 2023", que consiste na doação de premiações descritas no Anexo deste Decreto, por meio de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário no Município de Piacatu.

**Art. 2** - Participará do sorteio aquele que for o responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, inscrito no cadastro imobiliário do Município de Piacatu.

§ 1º A condição de responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, deverá ser comprovada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis sorteados, mediante apresentação de uma Declaração escrita, com o reconhecimento de assinatura em cartório, declarando o nome do responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 2º A condição de possuidor deverá ser comprovada mediante apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda.

§ 3º Os proprietários ou possuidores dos imóveis sorteados, deverão apresentar o carnê do imposto com o respectivo comprovante de pagamento das parcelas referente ao exercício de 2023.

**Art. 3** - Serão sorteados 5 (cinco) prêmios referentes ao ano/exercício de 2023, e sua apuração ocorrerá em data a ser definida pela administração municipal;

Parágrafo único – O sorteio ocorrerá em praça pública.

**Art. 4** – Só poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que portarem o talão do IPTU 2023 totalmente quitado em suas ou parcelas ou parcela única; e não possuírem dívida ativa, assim como parcelamento de dívida ativa com parcelas devidas e a vencer do tributo, de exercícios anteriores:

**Art. 5** – A distribuição obedecerá ao critério conforme segue:

1 – Cupom por parcela (8 parcelas);

10 – Cupons para o contribuinte que quitar a parcela única.

§ 1º Os cupons deverão ser retirados até o dia 20 de dezembro de 2023;

**Art. 6** - Não participarão do sorteio:

§ 1º O Prefeito e o Vice – Prefeito Municipal;

§ 2º Os Vereadores da Câmara Municipal;

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 7** - A classificação da premiação ocorrerá respectivamente conforme ordem de sorteio começando pelo 5º prêmio em ordem decrescente até o 1º prêmio, estes estipulados no anexo I deste.

**Art. 8** - A divulgação do resultado dar-se-á por meio do site da Prefeitura de Piacatu, e em lugares públicos de costume.

**Art. 9** - Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 10 (dez) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

**Art. 10** - Caso o prêmio sorteado não venha a ser reclamado pelo ganhador no prazo de 10 (dez) dias da data do sorteio, o prêmio, será transferido ao Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura de Piacatu.

**Art. 11** - O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, 13 de janeiro de 2023.

***RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA***

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra_____.

**Anexo I**

Prêmios a serem sorteados:

A) 1º Prêmio: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

B) 2º Prêmio: R$ 3.000,00 (três mil reais)

C) 3º Prêmio: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

D) 4º Prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais)

E) 5º Prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais)

.....